



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

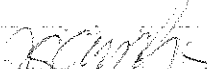
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 347/2019

Altera a redação da ementa.

A ementa passa a ter a seguinte redação:

“Institui e regulamenta a aplicação e emissão de Passe Gratuito aos Deficientes e Aposentados por Invalidez e dá outras providências.”

Câmara Municipal de Formiga, 10 de junho de 2020


José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Modificativa nº 3 ao Projeto de Lei nº 347/2019

Altera a redação do artigo 1º.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o “Passe Livre” para os deficientes e aposentados por invalidez, no transporte coletivo de passageiros, nas zonas urbana e rural do Município de Formiga, nas linhas cuja concessão é de competência da Prefeitura Municipal.”

Câmara Municipal de Formiga, 10 de junho de 2020

José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Presidente

17h 16
10/06/2020
Casta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Aditiva/Supressiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 347/2019

Altera a redação do artigo 3º.

37h 16
10/06/2020

Destacado

O artigo 3º passa a ter a redação abaixo, com as seguintes alterações e, sendo aprovada a presente emenda, fica prejudicada a Emenda Modificativa nº 1, apresentada pela Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho, caso a mesma não tenha sido retirada e também tenha sido objeto de aprovação:

- a) acréscimo dos termos *ostomia* e *nanismo* ao inciso I, além da inserção da conjunção alternativa *ou* entre os médicos especialistas aptos a expedirem o atestado médico comprobatório. Ressalte-se que a colocação da conjunção *ou* já tinha sido objeto da Emenda Modificativa nº 1, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho. Contudo, pelo conteúdo da emenda em tela, fez-se necessário o aglutinamento da emenda apresentada pela referida Vereadora;
- b) acréscimo da expressão “(...) as relacionadas abaixo, e deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Psiquiatra ou Neurologista” na redação do inciso IV;
- c) acréscimo do inciso VII. Contudo, por questão de melhor técnica legislativa, o conteúdo a ser inserido passará a ser a redação do inciso V e a disposição “Deficiência Múltipla: Associação de duas ou mais deficiências”, atualmente contida no inciso V, será deslocada para o inciso VII, que será acrescido ao artigo em voga mediante a presente emenda;
- d) supressão do § 2º e consequente redenominação do atual § 1º para parágrafo único.

“Art. 3º (...)

I - Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções, e deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Ortopedista ou Fisiatra ou Reumatologista.”

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

IV – Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas como as relacionadas abaixo e deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Psiquiatra ou Neurologista:

(...)

V – Transtornos globais do desenvolvimento: grupo de transtornos caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo como as relacionadas abaixo. Essas anomalias qualitativas constituem uma característica global do funcionamento do sujeito, em todas as ocasiões e deverão ser comprovadas através de atestado médico expedido por Psiquiatra ou Neurologista:

a) autismo infantil;

b) autismo atípico;

c) Síndrome de Rett;

d) outro transtorno desintegrativo da infância;

e) transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados;

f) Síndrome de Asperger;

g) outros transtornos globais do desenvolvimento;

h) transtornos globais não especificados do desenvolvimento.

VI – (...)

VII – Deficiência Múltipla: Associação de duas ou mais deficiências.

Parágrafo único. Para os casos de deficientes com distúrbio de aprendizagem e/ou comportamento, serão aceitos laudos psicológicos ou avaliação pedagógica emitidos por psicólogos, psicopedagogos ou pedagogos, devidamente registrados no CRP ou no MEC."

Câmara Municipal de Formiga, 10 de junho de 2020


José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Modificativa/Supressiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 347/2019

Altera a redação do artigo 5º.

O artigo 5º passa a ter a seguinte redação, ficando modificadas as redações do *caput* e da alínea “a” e suprimindo-se o parágrafo único:

“Art. 5º A gratuidade do passe se estende a até 2 (dois) acompanhantes, desde que esta companhia seja imprescindível, indispensável e atenda as especificações abaixo:

- a) O deficiente que se enquadrar nos termos do “caput” deste artigo terá direito a indicar até 2 (dois) acompanhantes, sendo que somente 1 (um) poderá acompanhá-lo por vez;*
- b) Somente serão permitidos acompanhantes acima de 11 anos de idade;*
- c) Será obrigatório o embarque e o desembarque do deficiente e acompanhante no mesmo local;*
- d) Relatório Médico comprobatório da deficiência, mencionando a necessidade de acompanhante.”*

Câmara Municipal de Formiga, 10 de junho de 2020


José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Supressiva/Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 347/2019**

Altera a redação do artigo 6º.

O artigo 6º passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se, no *caput*, o vocábulo “um”, localizado entre as palavras “sendo” e “especialista”, e acrescentando-se o § 4º:

“Art. 6º A deficiência que der origem ao direito ao passe gratuito terá, obrigatoriamente, que ser atestada, através de laudo, por um médico, sendo especialista na deficiência.

(...)

§ 4º Os aposentados por invalidez ficam dispensados da apresentação do laudo mencionado no caput.”

Câmara Municipal de Formiga, 10 de junho de 2020


José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Presidente

PROTOCOLO

17R17
10/06/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Modificativa/Aditiva nº 2 ao Projeto de Lei nº 347/2019

Altera a redação do artigo 8º.

O artigo 8º passa a ter a seguinte redação, alterando-se a redação do *caput* (modificando o local de apresentação dos documentos) e acrescentando-se o inciso VI e também um parágrafo, sendo que este será o § 2º, passando o atual parágrafo único a ser denominado § 1º:

“Art. 8º Para emissão do cartão de gratuidade, o Beneficiário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano os seguintes documentos:

(...)

VI – Comprovante, atualizado, do recebimento do benefício previdenciário, para os aposentados por invalidez.

§ 1º O Cartão de Gratuidade será emitido após análise da documentação e informações apresentadas, podendo a Empresa Concessionária, inclusive, solicitar novos exames, se o caso exigir, sob as expensas da Empresa Concessionária.

§ 2º Os aposentados por invalidez estão dispensados da apresentação do relatório médico mencionado no inciso I.”

Câmara Municipal de Formiga, 10 de junho de 2020

José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Modificativa nº 4 ao Projeto de Lei nº 347/2019

Altera a redação do parágrafo único artigo 9º.

O parágrafo único do artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Para os portadores de deficiência permanente e aposentados por invalidez será emitido o ‘Passe Livre Permanente’, sendo necessário, para sua renovação, apenas um recadastramento de três em três anos, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.”

Câmara Municipal de Formiga, 10 de junho de 2020

José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Aditiva nº 3 ao Projeto de Lei nº 347/2019

Altera a redação do artigo 10.

O artigo 10 passa a ter a redação abaixo transcrita e, sendo aprovada a presente emenda, fica prejudicada a Emenda Aditiva nº 1, apresentada pela Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho, caso a mesma não tenha sido retirada e também tenha sido objeto de aprovação:

“Art. 10. Para o ato de renovação dos cartões serão obedecidas todas as normas contidas para sua expedição original, observada a previsão contida no parágrafo único do artigo 9º repetindo-se todos os atos praticados em sua emissão, inclusive apresentação de novo atestado ou laudo do profissional de saúde.”

Câmara Municipal de Formiga, 10 de junho de 2020

José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Aditiva/Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 347/2019

Altera a redação do título e do corpo do anexo, que contém o Relatório de Exame Médico.

O título do anexo do projeto, que contém o Relatório de Exame Médico, passa a ter a redação abaixo transcrita, com o acréscimo da expressão “e aposentado por invalidez” e o corpo do referido anexo passa a ter a redação conforme constante nas páginas seguintes. Saliente-se que as alterações no referido relatório encontram-se escritas em negrito, itálico e sublinhadas. **Sendo aprovada a presente emenda, fica prejudicada a Emenda Aditiva nº 2, apresentada pela Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho, caso a mesma não tenha sido retirada e também tenha sido objeto de aprovação:**

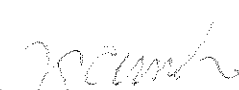
“ANEXO RELATÓRIO DE EXAME MÉDICO
AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DO PASSE LIVRE PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA **E APOSENTADO POR INVALIDEZ**”

Câmara Municipal de Formiga, 10 de junho de 2020

José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Relatório de Exame Médico						
Avaliação para concessão do Passe Livre para pessoa com deficiência <u>e aposentado</u> <u>por invalidez</u>						
Nome:						
Data de Nascimento:	Idade:	Estado Civil:	Sexo:	Naturalidade:	UF:	
Endereço:						
Deficiência:						
Histórico da Deficiência:						
Antecedentes pessoais:						
Estado de nutrição e aspecto geral:				Atitude:		
Biótipo:	Altura:	Peso:	Temperatura:	Pulso Radial:	Pressão Arterial	
					Máx.	Mín.
Relatório – Dados Objetivos – Capacidade Funcional – Estática e Dinâmica						
Requisições indispensáveis (Literal):						
Considerações sobre a capacidade com base no Exame Médico:						
Formiga, MG ____ de ____ de ____.						
 _____ Assinatura do médico						



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Data: ____/____/____

Local do exame: _____

Atesto, para a finalidade de concessão de gratuidade no transporte coletivo de passageiros, que o (a) requerente possua a deficiência abaixo assinalada.

Tipo de deficiência		Código internacional de doença
Deficiência física		
Deficiência auditiva		
Deficiência visual		
Deficiência <u>mental</u>		
Deficiência renal crônica		
<u>Transtornos globais do desenvolvimento</u>		

Resultado Final

Paciente é portador de Deficiência () SIM () NÃO

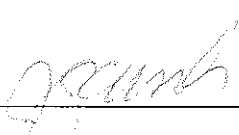
Paciente é portador de Deficiência Permanente () SIM () NÃO

Paciente é portador de Deficiência Transitória () SIM () NÃO

Em caso de **Deficiência Transitória** favor definir o prazo de concessão do benefício entre 1 mês até o limite de 1 ano.

Prazo de Concessão do Benefício: _____

Formiga/MG, ____ de _____ de _____.



Assinatura e carimbo do médico



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Comissão de Serviços Públicos Municipais

Emenda Modificativa/Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 347/2019

Acrescenta parágrafo único e altera o Art. 12.

Emenda Modificativa/Aditiva – O artigo 12 do projeto, passa a vigor com a redação, acrescido de parágrafo único:

Art. 12 *Em casos excepcionais poderão ser solicitados aos beneficiários do cartão de gratuidade nova perícia médica, às expensas da empresa detentora da concessão do transporte coletivo urbano.*

Parágrafo único. Consideram-se casos excepcionais aqueles relativos às denúncias de acesso irregular ao passe livre, em que a comprovação da deficiência é passível de questionamento.

Câmara Municipal de Formiga, 27 de outubro de 2019

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Presidente

Justificativa: A emenda é necessária porque discrimina em quais situações poderão ser solicitadas aos beneficiários do passe livre nova perícia médica, evitando no futuro, requisições dessa natureza indiscriminadas.